



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, fez uma saudação especial aos alunos-juízes Nayara Souza, Nayra Nagaya, Pablo da Silva, Pedro Vieira, Rafael Dias, Rafaela Marques, Ramon Silva, Rayssa Kuhn, Renato Luz, Rhiane Goulart e Robinson da Costa, participantes do 24º Curso Nacional de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, a quem fez uma breve narrativa sobre o procedimento dinâmico no julgamento dos processos. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Diretor da ENAMAT, apresentou-lhes as boas-vindas e ressaltou a importância do presenciar sessões de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho, ocasião em que os alunos-juízes convivem *in concreto* com a atuação dos senhores magistrados para que possam construir suas ideais a respeito do funcionamento da Corte e da própria atuação na magistratura. Associaram-se às manifestações o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados militantes na Casa, o Dr. José Torres das Neves. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou que, nesta semana, Sua Excelência completa trinta e oito anos de ingresso na Justiça trabalhista como servidor, reafirmando o seu orgulho de pertencer a esta instituição, pelo seu papel relevante no mundo contemporâneo, especialmente quando se discutem todas as transformações pelas quais passa o mundo do trabalho. O inteiro teor das manifestações havidas constarão do anexo desta ata. Ato contínuo, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: RR-55-34.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RONDOPAR ENERGIA ACUMULADA LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): CLAYTON MOYSES BATISTA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Troca De Uniforme - Tempo à disposição", "Invalidade do Regime 12x36 - Prestação de Horas extras Habituais" e "Juros de mora - Depósito Recursal".; **Processo: Ag-AIRR-25-15.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO MOTA DA SILVA, Advogado: Jurandi Batista Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento.; **Processo: RR-227-56.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROSE ANNE LAGE ALVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: à unanimidade: conhecer o recurso de revista da Reclamante, consoante os termos da decisão agravada, e, no mérito, com o fim de entregar a ampla prestação jurisdicional em extensão e profundidade (art. 93, IX, da CF), e mantendo a reforma do acórdão regional pela decisão agravada, quanto aos temas "intervalo da mulher - art. 384 da CLT" e "diferenças de vantagens pessoais - CTVA - cargo comissionado", dar-lhe provimento para complementar o dispositivo decisório, no sentido de determinar que os reflexos das horas extras referentes ao intervalo do art. 384 da CLT sejam calculados conforme as regras da Súmula 264 do TST, bem como de restabelecer a sentença no que toca às diferenças de vantagens pessoais (alínea "B" da sentença - fl. 3.485). Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR-52-17.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): JOEL DIAS DE SOUZA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR-1373-96.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: José Vendelino Santos, Recorrido(s): VALE S. A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por violação ao art. 461, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais por equiparação e seus reflexos.; **Processo: Ag-AIRR-97-62.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Gabriela Barros Bacellar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR-1691-33.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO DANTAS COSTA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Plano de Emprego e salários - Gratificação de titulação - Reaproveitamento dos títulos para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

progressão e gratificação de titulação - Verbas de natureza jurídica distintas", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, reconhecer o direito adquirido do Reclamante à Gratificação de Titulação prevista no art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06. Prejudicado o tema remanescente.; **Processo: Ag-AIRR-200-26.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS E OUTRO, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. , Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. , Agravado(s): DISA DESTILARIA ITAÚNAS S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR-17740-74.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Recorrido(s): ROSE MEIRE BUSTAMANTE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, após o voto divergente do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho no sentido de reconhecer a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao regional. Observação 1: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar.; **Processo: Ag-AIRR-206-94.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NEY COSTA BARBOSA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR-20000-52.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ALCINDO DA SILVEIRA, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.; **Processo: Ag-AIRR-279-76.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDIMI GUSMÃO PEREIRA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR-163000-27.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogado: Dania Fiorin Longhi Fernandes, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Autoridade Coatora: OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, reformar a decisão monocrática para não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado OGMO/PARANAGUÁ em relação ao tema "domingos e feriados - pagamento em dobro - trabalhador avulso" e, em consequência, restabelecer a condenação imposta a esse título no acórdão regional. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido Marcos Roberto dos Santos Pereira.; **Processo: Ag-AIRR-298-46.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-348-26.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ODEBRECHT, Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BAHIA - OCT, Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Agravado(s): GEORGE WAXMAN, Advogado: Lana Kelly Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR-358-18.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADEMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Edmauro Carnezi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-18-39.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IPSEM - INSTITUTO DE PESQUISA E SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA. Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): MARIO AFONSO COSTA E BORGES, Advogado: Mario Afonso Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR-383-61.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Procurador: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): JOÃO PINHEIRO BASTOS FILHO, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do município reclamado.; **Processo: Ag-AIRR-408-43.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Julio Ulisses Correia Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-48-91.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): PBTUR HOTÉIS S.A. Advogado: Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator.; **Processo: Ag-RR-421-42.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): DANIEL BAPTISTI, Advogada: Joice Lugon Lima Fernandes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho de que nas duas reclamationárias o Autor busca reenquadramento a partir de comparação com outros empregados. Na primeira ação, alegou tratamento não isonômico; na segunda, pleiteia aplicação da mesma regra que favoreceu os paradigmas.; **Processo: Ag-AIRR-90-70.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRCIO DUARTE SALDANHA, Advogado: Rafael Meneghetti, Agravado(s): INYLBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-430-21.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): GERALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-111-45.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, Advogado: Kelsen Lafayette Goes, Agravado(s): MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo interno da Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o agravo de instrumento nos limites da impugnação; II - conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-ARR-464-23.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LAURITA MARQUES DA SILVA, Advogado: Daniel Rodrigo Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-150-03.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANILO BARROS MEIRA, Advogado: Josenito Barros Meira, Agravado(s): RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Cristiane Aparecida Ayres Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-518-86.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO ENGRACIA DE FARIA JÚNIOR, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-555-88.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTEL, Advogada: Marina Ignotti Faiad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-264-32.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Renato Ruschel de Moura, Agravado(s): SONIA TEREZINHA FALCÃO BOTTINO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR-574-62.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA VERTENTE LTDA. Advogado: Eduardo Lemos Prado de Carvalho, Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de CÍCERO VICENTE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wagner Ferraz de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): KAYO VINÍCIUS VIEIRA E SILVA (Representado por Maria Euzelice Vieira e Silva), Advogado: Adriano Lopes de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): FERZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Bruna Prado Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo dos autores, nos termos do artigo 997, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: Ag-AIRR-594-91.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-271-89.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA SILVA MARIZ E OUTRO, Advogado: José Majuli Bezerra Filho, Agravado(s): MARIA DALVA FÉLIX, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-ARR-604-51.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): MARIA LUCIA MATSUNAGA KOYAHIKI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-649-43.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PRISMAPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogado: Maria de Fatima Costa Oliveira, Agravado(s): EUFRÁSIO FABRÍCIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Andréa dos Santos Virgens, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-652-32.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Rafael Zamariano, Agravado(s): ALAN CHARLES DIAS, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-365-35.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): METALÚRGICA ZENKER LTDA. Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): FRANCIELE APARECIDA GONÇALVES KUSS, Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-654-82.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EVERARDO DIAS LEAL, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-663-88.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CÉLIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-453-54.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TOCANTINS TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Katia Bragança Nobre de Assis, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s) e Agravado(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Katia Bragança Nobre de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assis, Agravado(s): JOSIEL LOPES MOREIRA, Advogado: Antônio Armando Amaral de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos internos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer dos agravos de instrumento quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-516-16.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OSMAR JORGE FERNANDES, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-698-14.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BRAGA LOPES, Advogado: José Demerval Borges de Pádua, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-700-04.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINERVA S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOANILENE FERREIRA LIMA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-557-69.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAMILA BATISTA DOS SANTOS CECHI, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS EM NEUROCIÊNCIA RAUL MARINO JÚNIOR LTDA. E OUTRA, Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-714-83.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCIANO ROMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Mattos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-567-50.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDRÉ CHUMAN, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR-760-87.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CAFÉ TRÊS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CORAÇÕES S.A. Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ZÉLIA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Daniela de Souza Gomes Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Determinar a reatuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o recurso de revista da Ré. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-835-23.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): ALESSANDRO DE LIMA ALVES, Advogado: Ari Wagner Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-632-94.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Silmar Lima Mendes, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-845-27.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): REGINA LÚCIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-861-84.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-909-69.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Tarles Rogério Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-952-62.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Valter Marelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-665-71.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BOLLO BRASIL PRODUÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA. Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Rutênio Nogueira de Almeida Segundo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-952-23.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACHADO E OUTRO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1026-75.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ALVARES DA SILVA CAMPOS, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1032-82.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE LIMA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-719-39.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA. Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): KLEBER RINALDO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da EQS ENGENHARIA LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da EQS ENGENHARIA LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003, determinar a reatuação do feito. Prejudicado o exame do agravo interno da ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-RR-1093-05.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADRIANA RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO - RS, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-1113-49.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KATIUSCIA NATHALIA DE ARAÚJO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR-760-07.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANA CLEIDES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AMILAR ARTUR BRENHA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno, porquanto incabível, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1 do TST.; **Processo: Ag-RR-1256-75.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Pinto, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-812-92.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA. Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Advogado: Zanon de Paula Barros, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ODETE BARBOSA FERREIRA, Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1359-86.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A. Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco, Agravado(s): SEBASTIÃO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-ARR-1405-35.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILDÉSIO SILVA DOS REIS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1457-21.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDERSON GONÇALVES DIAS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA. Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1474-32.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-871-37.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELSON VIEIRA OLIVEIRA, Advogada: Rafaela da Costa Lahass, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. ; **Processo: Ag-ED-RR-895-66.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELAINE MARIA GARLET, Advogado: Henrique Júdice Magalhães, Agravado(s): UNIMED VALE DO SINOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR-1474-08.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-934-64.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALOIZIO VIDAL DE FREITAS, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLO E MATERIAIS S.A. , Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - dono da obra e tempo à disposição", determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-1484-82.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Agravado(s): MIGUEL SALES DE LIMA, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-937-43.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FRANCISCA CLEANE BARBOSA DIAS, Advogada: Grazielle Cristina de Souza, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LIMPEZA LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1491-77.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CONSTANÇA MARIA DO ESPÍRITO SANTOS SOUSA MONTE, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1498-56.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): HILDA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-1500-61.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GISLAINE PEREIRA DE MORAES, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, , Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1613-57.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FLORIZA DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A. Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-989-28.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1624-69.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LÚCIA DURANTE, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MERCURE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-1638-60.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIONOR DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Guaraci Nunes, Agravado(s): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1647-55.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): EXPEDITO MARQUES DE AZEVEDO, Advogado: Sérgio Ricardo Kagan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1690-46.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA CAROLINY GOMES DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1140-74.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AEVERSON FERREIRA SORRENTINO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1761-61.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): LEONE DA SILVA LEAL, Advogado: Rodrigo Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR-1190-07.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DANIEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1942-74.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EDENILDO AMARO, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1230-39.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Maria da Gloria Chagas Arruda, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

928/2003. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-1988-11.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS SOUZA DE ALVARENGA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-2273-15.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Raquel Barros Paiva, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA LIMA, Advogada: Sávia Falcão Miclos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1233-41.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MONALIZA COSTA DE ARAUJO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR-2469-25.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA SOFFA FALLER, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Marlene Leithold, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-1310-85.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A. Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs. - 1 Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da Agravante. Obs. - 2 Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-1362-91.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ZÉLIA SUCHODOLAK, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante, quanto ao tema "CUMULAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE 10 ANOS COM NOVA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO RETORNO AO CARGO - IMPOSSIBILIDADE" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - JULGAMENTO DO PEDIDO DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA SOBRE AS VERBAS PLEITEADAS NA AÇÃO TRABALHISTA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.;

Processo: Ag-AIRR-2747-44.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Ricardo Fassina, Advogada: Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Agravado(s): LEILA VIEIRA DE SOUZA SEISHI NEVES, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR-2802-97.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDA FREITAS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR-2873-49.2012.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA FELIX, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR-3111-15.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ALBERICO GOMES ROCHA, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: José Ricardo Ballerini Borsoi, Advogado: Rafael de Ávila Maríngolo, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Advogado: Walter Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-RR-10054-26.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR-10087-47.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CASEL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): SIDNEI FERNANDES DA SILVA NETO, Advogado: Elizeu Pereira Guimarães, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1507-73.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LUIS GUSTAVO PEDRAL COUTO, Advogado: Ermany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-10100-93.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA. Advogado: Thiago de Lima, Advogado: Eduardo Luiz Correia, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. Advogado: Marcelo Morelatti Valença, Agravado(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10165-44.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): METALÚRGICA MOCOCA S.A. Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): CARLOS RICHARD CAROSSI, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10207-21.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Célio Roberto de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno, com aplicação da multa a que alude o art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-RR-10235-82.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIA DE FREITAS DIAS, Advogado: Alfredo de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogado: Thaís Alves dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR-10247-75.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogado: Érico Cavalcante de Santana, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): VAGNER RITA LOUREIRO, Advogado: João Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1783-68.2015.5.10.0011 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ALEX DE SOUSA REIS, Advogado: Danilo Rinaldi dos Santos, Agravado(s): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Advogado: Márcio Emrich Guimarães Leão, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em virtude da desistência do recurso de agravo interposto pela reclamada, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 104593/2019-2, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências.; **Processo: Ag-AIRR-10300-40.2015.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10367-32.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Advogada: Ludiene Alves dos Santos, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2250-03.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FABIANO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento, b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-RR-10506-74.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO SERGIO ZAMBALDI, Advogado: Joao Henrique Resende Lisboa, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: Maria Luiza Rocha Ferreira, Advogado: Iala D'Ávila Sudano Lisboa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão unipessoal às fls. 1048/1051, afastar o óbice processual referente ao artigo 896, § 1º-A, I, da CLT e reexaminar o recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-RR-10618-93.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ELISSA GUEDES CARDOSO, Advogado: Leandro Antunes de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10632-59.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARCIA CRISTINA GOMES COUTINHO, Advogado: Sidney Fernando Kneipp Soares, Agravado(s): PROMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogado: Bernardo de Oliveira Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10817-35.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Felipe de Alencar Melo Miradouro, Advogado: Chede Domingos Suaiden, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VITORIANO, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10930-27.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A. Advogado: Daniel Guimarães Sad, Advogado: Alexandre José da Costa Franco, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JACKSON PAULINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rúbia Tironi Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10185-17.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Ana Paula Fernandes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SENE, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada. Aplica-se à Agravante multa de 3% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.; **Processo: Ag-AIRR-11108-90.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Luis Augusto Lyra Gama, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MÁRCIO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR-11340-15.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Ivan Pádua Aguirre, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10326-83.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAFAEL FERNANDES DA PENHA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudia Borges da Costa Amaral Henriques, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, , Agravado(s): MÁRIO MATIAS DE ANDRADE, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-11361-95.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ZELINDA ALVES CARNEIRO BERNARDI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A. Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10365-79.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSIELE JÚNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria da Turma até a publicação do acórdão referente ao RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa.; **Processo: Ag-RR-11364-63.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAURÍCIO MODESTO ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-11382-31.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLOVIS BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Celso Tiago Paschoalin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR-10572-73.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): MARCELA MAGRO REINOSO GARCIA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-11410-45.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA MARTA SUHET FRANÇOIS, Advogada: Rosângela Soares da Silva, Advogado: Reginaldo Mathias dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Luiz Eduardo do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-11460-38.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): MIRELLA DE MENEZES INÁCIO, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. Advogado: Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Marçal Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-11501-02.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Vinícius Costas Dias, Advogada: Helena Cristina Moreira Fonseca, Agravado(s): JÉSSICA SILVEIRA SILVA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-11102-51.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KÊNIA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria da Turma até a publicação do acórdão referente ao RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa.; **Processo: Ag-AIRR-11160-39.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): POLYANNE RIBEIRO AMARANTE DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria da Turma até a publicação do acórdão referente ao RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa.; **Processo: Ag-AIRR-11794-15.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: Ag-AIRR-11874-74.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): KATIA CRISTINA DA SILVA PIMENTEL, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-12239-71.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA GOMES, Advogado: Henrique Bonan Pinaud de Oliveira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-AIRR-11438-40.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES, Advogado: Miomir Davidovic Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-12377-76.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): RUBENILDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: André Luiz Pinto, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-12964-26.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDSON MIGUEL, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-11800-27.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HÉLIO PEREIRA ROCHA, Advogado: Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Marco Antonio Nascimento Polo, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator.; **Processo: Ag-ED-RR-20074-71.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INAIARA APARECIDA ANNES PARNOFF, Advogado: Jonas Cervo Zamberlan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-21661-48.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IVANISE MARIA MORAES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-24845-57.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A. Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ANTONIO ODIRLEY GRACA ARAUJO, Advogada: Evelyn Cabral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-12536-64.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JATIL BATISTA DIAS, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-24998-10.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A. Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Talita Beatriz Pancher, Agravado(s): EDUARDO DE MOURA NICOLAU, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-52700-48.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR-78800-71.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ATIVE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): YASMIM COSTA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Agravado(s): SERRAMAR GRANITOS DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Marcelo Gama Nazario da Fonseca, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Bianca V. Limonge Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-93800-30.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LUIZ ANGELO DA ROCHA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): PREMAX ENGENHARIA LTDA. , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-24743-29.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA JOSE BARROS, Advogado: José Carlos Manhabusco, Advogada: Amanda Camargo Manhabusco, Agravado(s): TROPICAL MANUTENÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Luzia Haruko Hirata,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-100171-57.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LATTUFE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): MARCOS PAULO REIS LIMA, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-131100-50.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO ROCHA DE ALENCAR, Advogado: Reginaldo Paulino da Silva Filho, Agravado(s): PLANSOLO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-ARR-147740-31.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILSON VIANA DIDÓ, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática, reapreciar o recurso de revista da segunda reclamada. Determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-ARR-154900-86.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): ADILSON BASTOS JÚNIOR, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-156200-32.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARISTELA MENDES DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Yumi de Souza, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR-131669-63.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAYAN WESLEY BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA. Advogado: Matheus Henriques Jerônimo, Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Agravado(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procuradora: Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, à nova análise do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Administrativa nº 928/2003. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: AIRR-163300-27.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): CARMEN FERNANDA DE OLIVEIRA QUERNE BARBOSA AMARANTE, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-RR-188200-43.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-500345-47.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GAFOR S.A. Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANGELO MARCOS FOLLI, Advogado: Lucas Fernandes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-242500-96.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIVALDO MACEDO DE LACERDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR-1000132-18.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WILSON KATSUO OMATSU, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1001824-61.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LUCIDALVA ALVES MOREIRA, Advogada: Ilma Gomes Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR-1000644-36.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IRMÃS SALESIANAS DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Pires Abrão, Advogado: David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR-735-70.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VIRGÍNIA TAIS BACELAR NASCIMENTO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-AIRR-944-25.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GUSTAVO JOSÉ ARCEGO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento do E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892 pela SDI-1 "Correção monetária. Índice aplicável execução. Atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável. Modulação", a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE.; **Processo: RR-95600-86.2008.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AURELINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ROGÉRIO JOAQUIM DE CARVALHO E IRMÃOS, Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, por afronta aos artigos 927, parágrafo único, e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva dos reclamados, em razão do acentuado risco da atividade desempenhada pelo autor, restabelecer a sentença às fls. 378/384, no particular, que entendeu devidas as indenizações por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho. Restabelecida a sentença também quanto ao valor da indenização por danos morais, no montante de R\$ 54.500,00. O valor da reparação por dano material deverá corresponder a 100% do salário que o reclamante recebia, devido da data do afastamento até que complete 75 anos de idade, limite este fixado na petição inicial, conforme se apurar em sede de liquidação. Defere-se, ainda, o pagamento em parcela única e, sobre o valor apurado a título de antecipação de parcelas, haverá a aplicação de índice redutor, na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor atualizado das prestações mensais vincendas pela quantidade dos meses faltantes para a projeção do termo do cálculo do benefício, observado o limite de R\$ 86.320,00, também mencionado na inicial. Restabelecida sentença inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona do Recorrente. Observação 3: Presente à Sessão a Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, patrona do Recorrido.; **Processo: ARR-1811-34.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA PEREIRA AGUIAR, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o recurso de revista da Autora. Sobrestado o AIRR interposto pelo Réu. Obs.1 - Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da Agravante, Agravada e Recorrente. Obs.2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR-44-32.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LITÂNIA REINEHR, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação do art.384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da reclamante na apuração das horas extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco reclamado quanto aos demais temas. Prejudicada a análise do tema "Indenização por Dano Moral", em razão da petição do Banco reclamado requerendo a desistência parcial do recurso de revista com relação à matéria impugnada. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da Recorrente Litânia Reinehr. Observação 2: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Augusto Alcântara Vago.; **Processo: Ag-AIRR-20007-12.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSINEI WEBBER DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da Agravante. Observação 2: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante, Augusto Alcântara Vago.; **Processo: Ag-AIRR-10739-37.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PIRAMIDE ASSISTENCIA TECNICA LTDA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): SANDOVAL DE JESUS COSTA, Advogado: Cleiton Lopes Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR-10751-58.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): KATIA NEVES DA CUNHA PAURA, Advogado: Sirlêi Alonso Rangel, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Observação 1: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: AIRR-24468-14.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): HERNANDES ELIAS MENDES E OUTROS, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Agravado(s): CLAUDIA VALERIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Agravado(s): RAFAEL DE MELO MATA, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Agravado(s): GUIDSON BRENIO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Agravado(s): ZIDINALVA MARINALVA DIAS MIRANDA, , Agravado(s): EDIVAN DA SILVA LIMA, Advogado: Diego Marcos Gonçalves, Agravado(s): HALISSON FERREIRA CANAVERDE, Advogado: Emanuel Ricardo Marques Silva, Agravado(s): FERNANDO ACHILLES CAMPO, Advogado: Fabrício Berto Alves, Agravado(s): VALDINEI PORFIRIO SANTOS, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Agravado(s): SILVIO ROQUE FERNANDES FARIAS, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO, Advogada: Geisikely Medeiros Palacios, Agravado(s): SIDNEY LUIZ SILVA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): MAREIDE PENHA DE SOUZA, Advogado: Jorge Ricardo Gouveia, Agravado(s): ALLISON MARTINS DA SOLEDADE, Advogado: Rafael Rosa Júnior, Agravado(s): MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): EVERALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): MARIA ELOISA BERTONI, Advogada: Mariana Stabile Mendes, Agravado(s): VALDENIR CRUZ DA SILVA, Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador, Agravado(s): ALINE DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Zélia Barbosa Braga, Agravado(s): LEONDES BARBOSA MIRANDA, Advogada: Taíse Simplício Rech Barbosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Agravado(s): CÍCERO MOISÉS NOVAES, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR-2301-55.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARINEZ APARECIDA PERINI PEREIRA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): CLICK AUTOMOTIVA INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Advogado: Marco Wild, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

promovida por aquela Corte, quanto ao tema "reintegração - reparação por danos morais e materiais - doença ocupacional - nexo concausal". Prejudicado o exame do recurso de revista. ; **Processo: Ag-AIRR-11007-50.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VAGNER SIMÕES, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA. Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: Ag-AIRR-1159-33.2015.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): JOSEFA TENÓRIO CAVALCANTI, Advogado: Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-183500-07.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOEMIA LIMA DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Henriques Sant' Anna, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-RR-51200-83.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES S/A -BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Embargado(a): JEANNE LÚCIA DE FREITAS MARTINS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos segundos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-RR-1392-04.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ARRUDA MONTEIRO, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR-759-27.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): SELMA MARIA RAVAZZI LUCON, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto à coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada com relação às diferenças salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os reajustes salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Ônus da sucumbência invertido. Custas processuais fixadas em R\$ 609,35 (seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos), isenta a reclamada. Por unanimidade, julgar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prejudicado o agravo interno da primeira reclamada.; **Processo: RR-11043-95.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): ELIANE MELO DA SILVA HELENO, Advogado: José Evanildo Araújo, Advogado: Gerson Monteiro de Pinho, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o da condenação que lhe foi imposta.; **Processo: Ag-RR-10178-45.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO URURAHY HEYDER BORBA, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-20863-29.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A. Advogada: Magda Guimarães de Pinho Salengue, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): INAJÁ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Advogado: César Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. , Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR-216300-93.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA ALONSO PEREIRA, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA PARCELA SEXTA-PARTE - EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÕES PREVISTAS EM LEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE VEDAM INTEGRAÇÃO", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a não integração à base de cálculo da "sexta-parte" das gratificações instituídas por leis ordinárias ou complementares do Estado de São Paulo que expressamente vedam seu cômputo em qualquer outra vantagem pecuniária, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR-11594-78.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR-1459-45.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): NILSON ESTEVÃO MONTEIRO, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-83000-47.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COOPER DO BRASIL LTDA. Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. Advogado: Ana Luiza Reis Garcia, Agravado(s): VALCIMAR DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 do TST, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e dezenove minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma